

RESOLUÇÃO CMS Nº 10/2025

O Conselho Municipal de Saúde de Tianguá/CE, no uso de suas atribuições legais, e, pela competência que lhe é facultada pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.142/90 que, dispõe sobre a participação da comunidade da gestão Sistema Único de Saúde-SUS, as Leis Municipais, Nº 1301 de 22 de outubro de 2020 e Nº 1302 de 22 de outubro de 2020, que institui o Conselho Municipal de Saúde e seu Regimento Interno.

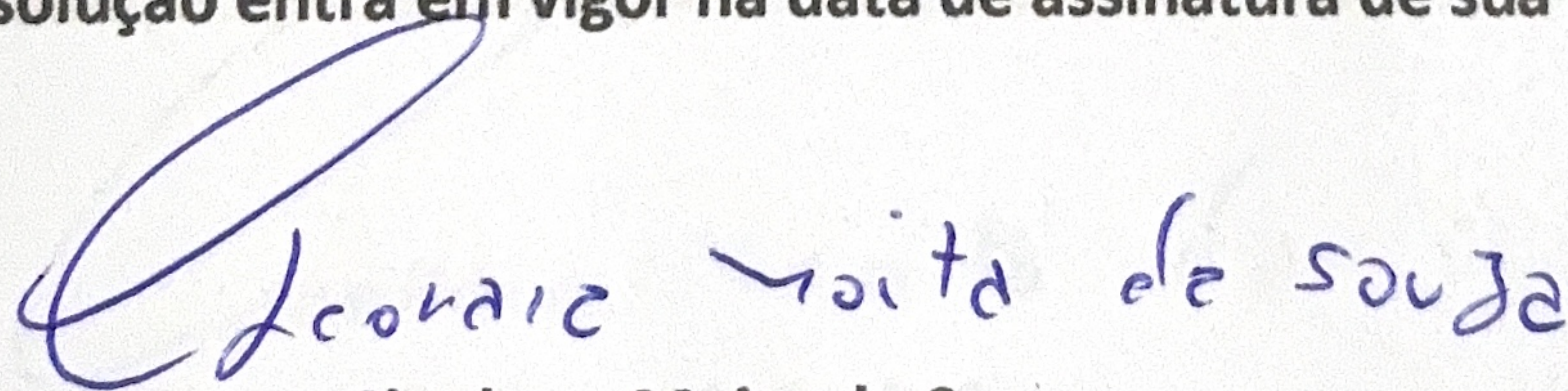
CONSIDERANDO o disposto no Art. 198 da Constituição Federal, que se refere a participação da comunidade como uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a participação da comunidade no Controle Social do SUS é princípio a ser obedecido em conformidade ao § 7º do art. 7º da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142/1990;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde, por ocasião da reunião ordinária do dia 14 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

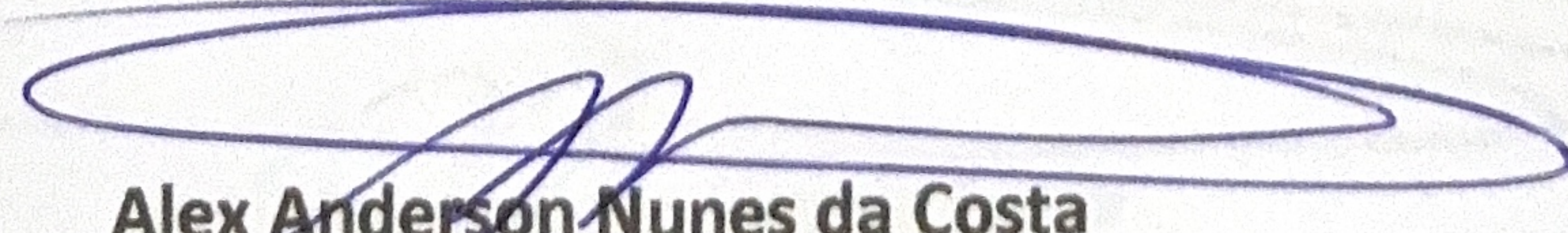
- Artigo 1º: **Aprovar, com ressalva, a segunda apresentação da Prestação de Contas e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Tianguá, referente ao 3º (terceiro) quadrimestre de 2024, destacando a necessidade de esclarecimentos por parte do setor de Contabilidade da Saúde. A ressalva se dá em razão de questionamentos feitos pelo Conselho Municipal de Saúde quanto à ausência de informações sobre os valores referentes ao INSS nos contracheques dos servidores. Ficou deliberado que o Secretário de Finanças, Sr. José Nailton Rocha Pontes, deverá comparecer à próxima reunião ordinária do Conselho para prestar os devidos esclarecimentos;**
- Artigo 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de assinatura de sua homologação.



Cleohara Moita de Souza

Presidente(a) do Conselho Municipal de Saúde

HOMÓLOGO a Resolução do CMS nº 10/2025 de 12 de março de 2025, nos termos das Leis Nº 8.142/90, Nº 1301 de 22 de outubro de 2020 e Nº 1302 de 22 de outubro de 2020.



Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito Municipal de Tianguá-Ce
Data de Homologação 12 / 03 / 2025